# Câmara Municipal

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**<u>Ofício nº 589/2025</u> – Do Executivo –** Apresenta VETO TOTAL ao Autógrafo nº 134/2025, que "Revoga integralmente a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998.".

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à manutenção do veto total ao Autógrafo nº 134/2025, submetendo o presente parecer à apreciação pelo Plenário desta Casa.

**PARECER PELA LEGALIDADE**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2025.

**RUI NOVA ONDA**

**TOMÉ**

**LUIZ PARAKI**

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
16/09/25
MARINA HIDEMI I. Y. TUGGIARI
DA SECRETARIA LEGISLA...
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 589/2025

**OFÍCIO Nº 1256/2025/GAB**

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
22 09 25
por delegação
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto Total ao Autógrafo nº 134, de 02 de Setembro de 2025.**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei, totalmente, o Autógrafo nº 134/2025, que *"Revoga Integralmente a Lei n° 246, de 08 de Dezembro de 1988."*

Temos a informar que ao promover análise mais atenta da legislação municipal revela que a Lei n° 243/1998, que criou a Câmara Mirim, já foi expressamente revogada pela Lei n° 3.003, de 22 de junho de 2011.

A Lei n° 3.003/2011, além de instituir a "Câmara Jovem", dispôs expressamente em seu Artigo 8° "ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 243, de 08 de dezembro de 1998".

Sendo assim, a situação jurídica da Lei 243/1998 já está superada, não estando mais em vigor no ordenamento jurídico municipal. A Lei n° 3.003/2011, que revogou a Lei n° 243/2011, foi devidamente sancionada e promulgada pelo Prefeito da época.

APROVADO
29 / 09 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Diante do exposto, opina-se pelo veto total à proposição, por se tratar da medida mais oportuna e juridicamente recomendável, com o fim de preservar a legalidade, a segurança jurídica.

Devolvemos, assim, o presente assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal